

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e um teve início a primeira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 1203-93.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMIR SANTOS LIMA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 418-24.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANIEL CAMARAO DOS SANTOS NOYA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 254-28.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Agravado(s): EWERTON CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Luciana de Almeida Dias Barroso, Advogado: Camila Dantas de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 406-49.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGERIO ANDERSON KOTOVICZ, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1797-35.2017.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOEDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA. - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100477-95.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DEYVID RAMOS DE SOUZA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de

2020.; Processo: AIRR - 100183-12.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DOUGLAS LOPES DUTRA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101280-41.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): SELMA CANDIDA DE ARAUJO, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10281-22.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): BERNADETE JAIME FARIAS, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11777-98.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGELO MONTEIRO LEMES DA SILVA, Advogada: Valéria Couto Taube, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): THALE TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Vanessa dos Santos, Agravado(s): ALEX FERNANDO FAJARDO PEREIRA 36914705801, Advogada: Vanessa dos Santos, Agravado(s): MAGNA VIEZZER FAJARDO, Advogada: Vanessa dos Santos, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marisa Marques de Lima Pires, Advogado: Wagner Ricardo Odri, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Cristiano Rosa de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 17-14.2019.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Antônio Kleber Cabral e Santos, Agravado(s): WILSON SILVA DE JESUS, Advogado: Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 133-81.2018.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO FLORENCIO MEDEIROS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Solange Leila Vidal Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 24-25.2018.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): MARIA JOSE

DE LIMA SILVA, Advogada: Laryssa Magalhães Patricio Belo, Agravado(s): EUCLIDES DA SILVA RABELO SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 183-04.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KAREN CABREIRA BONA SANINI, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Luis Sacchett, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 65-02.2019.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANIE RENATA TAUFER, Advogado: Gilberto Otávio Bazen Rigo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 790, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, deferindo-lhe, assim, a isenção do recolhimento das custas; 2) afastar a deserção do recurso ordinário da reclamante e determinar retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 112-56.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RENATO JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Embargado(a): INTER-VIA TRANSPORTE E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Aparecido Pieper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-RR - 114-18.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIDNEI FAVERO TRAMONTIN, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): LIBRELATO S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Mauri Nascimento, Advogado: Vilmar Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 145-31.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA XAVIER DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcell Porto e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 201,54 (duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.154,90), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 200-33.2018.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARIA DE FATIMA TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Azevedo, Agravado(s): MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, Advogada: Sylvia Renata Dubeux Agra da Fonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 210-43.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO CHIEREGATTI PEDROSO, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o

montante de R\$300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 220-78.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): ELENICE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 265-41.2016.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): JOSE WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800, (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 273-91.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIVANI LUIZ GOMES, Advogada: Kelly Cristina Rosário do Andrade, Agravado(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 283-92.2018.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULA SAMARA DA SILVA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 300-19.2012.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Embargado(a): ALCIOMAR DAMASCENO BRITO, Advogado: Orlando da Silva Campos, Advogado: Antônio Carlos Araújo Ferreira, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1306-75.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Agravado(s): BRUNO CELESTINO AMADO, Advogado: Bruno Fischgold, Advogado: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Advogado: Artur de Sousa Carrijo, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-RR - 330-14.2017.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VERA LÚCIA MARQUES NUNES, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado: Vinícius Fengler, Agravado(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 364-65.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 1310-36.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Embargado(a): ILVA JOSÉ ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 370-31.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 377-40.2017.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO ARAUJO SILVA FILHO, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Procurador: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): XERIFE VIGILANCIA - EIRELI, Advogado: José Anchieta Alves de Sousa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2050-54.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENISE APARECIDA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Flávia Puertas Beltrame, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 392-57.2011.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): JOSÉ COSTA BARBOSA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 429-

89.2015.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): ROSELY SILVINO COSTA, Advogado: Paulo Roberto N. de Britto, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 548-42.2018.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HAILTON SOARES BEZERRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): PETROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI; Agravado(s): PORTO DO RECIFE S/A, Advogado: Anderson Firmino da Silva, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 566-84.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Agravado(s): ADRIANA AGUIAR ULGUIM, Advogada: Sônia Maria Machado de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 582-54.2017.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOLANGE DE JESUS SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10697-88.2018.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 582-87.2019.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): MARIA GLEICE CABRAL MOREIRA, Advogada: Eliane Rodrigues Mendes, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jones Fabio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 712-27.2019.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIDNA BEVENUTO ALEXANDRINA, Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Agravado(s): ZANOTTI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RRAg - 763-35.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): CIBELE SILVA SCHEAD DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.068,71(três mil sessenta e oito reais e setenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da

causa (R\$ 61.374,20), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 769-52.2017.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS, Advogada: Doralice Rocha Passos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR-815-18.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): VANDA SILVA SANTOS, Advogado: João Paulo Sampaio Teles, Embargado(a): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 865-47.2012.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MIGUEL ANGELO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 882-97.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): MAURICIO ROCHA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 905-40.2018.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Recorrido(s): MARILENE PEREIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 926-54.2016.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Pamela Conceição Gavazza, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFANCIA E DA MATERNIDADE DE CAMACARI; Agravado(s): GLEICE KELLY BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21050-72.2017.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): LUCAS PASCHOAL DE BIASI, Advogado: Rafael Garcia Posada, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 963-17.2016.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): ALIRIA FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 21415-77.2017.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAMELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1003-62.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENATA DOS SANTOS FIRMINO, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1105-20.2018.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIEDJA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1157-54.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DANGELO CARVALHO PAIVA, Advogado: Matheus Dantas de Farias, Advogado: Lucas Carvalho Paiva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Raquel Coppio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1164-88.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ANTONIO JOSE SOARES DA SILVA, Advogado: Saulo Alves de Almeida, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1199-81.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): FERNANDO TURRA FERREIRA, Advogado: Eduardo de Souza Lima, Advogado: Gilson Antunes Ribeiro, Agravado(s): POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.035,05), o que perfaz o montante de R\$ 651,75 (seiscentos e

cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1373-59.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Charles André Silveira Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1430-82.2017.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Agravado(s): EDSON MELO DA SILVA, Advogada: Isabela Naurya Reis Goulart, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1489-34.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): DAIANNE MARA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1608-94.2018.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Juliana Ferreira Nakamoto, Agravado(s): ADENILSON DA SILVA FERNANDES, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Advogado: Antônio César Nassif, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Agravado(s): CONSTRUTORA PAVIMIL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1851-17.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): RAQUEL SOUZA SANTOS, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): CASTELINHO REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Ana Clara Soares Ladeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE; Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 4405-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELIA GOMES PEREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101264-93.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA CALDEIRA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10032-73.2019.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GIULIANA MENEZES MATOS, Advogada: Natália Dias Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 102044-67.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO ALVES SIMOES LUCAS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10062-22.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): NORMA JANINI, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 102480-26.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira, Agravado(s): RICARDO VILELA BRANDAO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10084-43.2015.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO TIAGO FERREIRA SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 10143-89.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): ERONI DE JESUS CABRAL, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 329000-65.1998.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAISY ADÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10193-27.2017.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): JEYCYARA DA SILVA SANTANA, Advogado: André Augusto de Souza Augustinho, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência jurídica da matéria em debate e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 1001229-47.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CELIA DAS GRAÇAS DO CARMO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10359-40.2019.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIANE ALINE LIMA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): METALÚRGICA CONFOR LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Advogado: Filipe Schivitaro César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Reitere-se que, em razão da recente decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior (ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 6/11/2020), em que declarada a inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, não há mais falar em irrecorribilidade da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, devendo, pois, ser excluído do comando decisório recorrido o reconhecimento do caráter irrecorribil da decisão quanto ao tema "horas extras".; Processo: Ag-AIRR - 10393-43.2013.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mauro Cesar Hakime, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): SILVIA DOMINGUES POZIPPE, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10605-54.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA REGINA DE CARVALHO, Advogada: Soraya Silva Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, considerando que o recurso é manifestamente incabível, aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento), sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/15, em prol da parte agravada.; Processo: RR - 10636-02.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): RIBANA RODRIGUES NEVES, Advogado: Ismael Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Fase pré-contratual. Concurso público", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 349-42.2018.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): APARECIDA DE CASSIA DA SILVA DE MIRANDA, Advogado: Euclides Alcides Rocha,

Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Recorrido(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel José dos Santos, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10687-28.2019.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS CARLOS FERREIRA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 554,24 - quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 55.424,13), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 11037-16.2018.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Recorrido(s): NATHALIA SUELLEN MARIANO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Julian Affonso de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11056-19.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): PUCC - PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Débora Gomes da Silva, Agravado(s): CONSORCIO NOVO ASFALTO E OUTROS, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11171-87.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IVAN DE SALES MARTINS, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11301-57.2019.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): JOSE ANTONIO RODOLFO, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado; II - reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 11512-67.2016.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simoes, Advogada: Márcia D'Ángelo, Advogado: Vivian Duraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENEGUELLO, Advogado: Wilsom Meirelles de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11575-71.2018.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva,

Agravado(s): MARIA CLELIA MARTINS PENA, Advogado: Adilson Ferreira, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11640-35.2018.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): MARIA ZENILDA CAZE DA COSTA, Advogada: Virginia Camiloti Minetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11172-96.2019.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GERALDO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Tamara Brant Bambirra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 11755-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): SELMA LUCIA DE VASCONCELOS, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12534-09.2017.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17064-98.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa, Agravado(s): MARCIO GOMES FERREIRA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17577-66.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIA FABIANA SOUSA BARROS CORREIA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 17602-73.2017.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Rosimar Silva

Guimarães Salgueiro, Agravado(s): JORGE ANTONIO PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogada: Alicia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17678-57.2017.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA CRISTINA LAUNE FERREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alicia Santana Duarte, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20134-63.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ORLEI TORMES LAUREANO, Advogado: Mauricio Vieira da Silva, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20216-81.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CARLA MARTINS DIAS ROCHA MUNIZ, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20281-93.2018.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 20533-64.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SAVARAUTO 2000 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): MÁRCIO CARVALHO SILVA, Advogada: Elisângela Padilha Barneche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios. não preenchimento dos requisitos. ausência de assistência do

sindicato da categoria profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20601-04.2018.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): VILMA BEATRIZ RENNEN CARDOSO, Advogado: Rodrigo Mateus Cardoso Alves, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20848-39.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ UBALDO DUARTE BANDEIRA E OUTRO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 21057-53.2019.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES LOPES, Advogado: Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21100-30.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravante (s) e Agravado (s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CARMEN DENISE LIMA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 21151-09.2017.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral Municipio de Porto Alegre, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21264-21.2017.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Agravado(s): BELONI FATIMA DA SILVA, Advogada: Maria Isabel do Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21389-04.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A.; Agravado(s): PITER SIMON FUNARI LOPES, Advogado: Marcus Flavio Loguercio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 21449-23.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Adriana Santos da Silva Ribeiro, Embargado(a): JOSE VILSON FERREIRA, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21800-96.1994.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PATRICE LUMUMBA SABINO, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS JORGE DA SILVA CUNHA, Advogado: Luiz Cola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 28400-42.2004.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 209-52.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravante(s) e Agravado(s): NILCE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 43940-37.2006.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DALCÍDIO CARVALHO ARAÚJO, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Decio Freire, Embargado(a): PROTECT SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 74400-13.2009.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adrina Poubel Lemos, Embargado(a): ERIKA FABIANA CRUZ MORAIS, Advogado: Pauliane Márcia de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100058-13.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): RONALDO FELIX DA SILVA, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100062-81.2019.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NELSON BRAZ DA SILVA, Advogado: Pedro José Neves, Recorrido(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100211-32.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira,

Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL GERACAO DE SEMELHANTES PARA EDUCACAO E SAUDE, Advogado: Edson José de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 284-11.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): LUCIANA LUCIANETTI ASAMURA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100341-56.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): OSEIAS ELIAS DE SOUZA, Advogado: Leandro Gomes Neto, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100413-58.2018.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DELCIO FERREIRA, Advogado: Leandro de Souza Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 100441-30.2017.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CARLOS ANTONIO FARIA NUNES, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100470-19.2017.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Agravado(s): LENALDA DA CONCEICAO GONZAGA VIEIRA, Advogado: André Luis Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 391-51.2018.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VISION SEGURANCA E TREINAMENTO LTDA - ME, Advogado:

Francisco Alexandre Macedo Arrais, Advogado: Aline Rocha Sá, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 100472-71.2018.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SORAYA VIANNA PEREIRA, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100614-72.2017.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CINTIA MARTINS DE FREITAS, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100617-91.2018.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAQUEL SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Cavalcanti Giffoni, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO JORGE LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100669-49.2016.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANIEL AVELINO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CLALEAN RIO ADMINISTRADORA E COMERCIO DE SUCOS E AGUA, Advogado: Jefferson Costa Vilela Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 360,00, a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100725-07.2018.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ELIDA SO GOMES, Advogado: Albano Nogueira D Almeida, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100746-98.2018.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Agravado(s): AUXILIADORA DE RAMOS SIQUEIRA, Advogado: José Fernando Tavares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 763,55 (setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.271,95 - quinze mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100874-26.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CLÁUDIO DE PAULA SILVA, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100945-

94.2016.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WILLIAN DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Jorge Luis Adriano Nascimento, Agravado(s): PRIME CONSTRUCOES EMPRESARIAL LTDA-ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 100993-67.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MARIA CRISTINA DEFAVERI FIGUEIRA, Advogado: Carlos Orlando Ribeiro Seabra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RRAg - 610-09.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NEIDIVAL LUIZ NEVES DE SOUSA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101125-43.2017.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): TAMIRES PEREIRA PASCHOAL, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101198-50.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): SAVYO ALVES PONTES, Advogado: Daniel Teixeira Nogueira da Gama, Advogado: Ronielli Cortes Pieroni, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101214-04.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Francklin Moreira da Silva, Agravado(s): JANIA SANTANA FERREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101262-97.2017.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE LUIS QUINTINO, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101331-65.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SILVANA FRANCISCA DE PAULA, Advogado: Alexander dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 101582-65.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): GILCELIA ANGELA DE SOUZA, Advogado: Adailton Rozendo da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 101645-02.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): BRUNA RIBEIRO VIANA, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RR - 1344-39.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOREIDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: AIRR - 101718-08.2016.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIEGO GUIMARAES SOUTO, Advogado: Jorge Luiz Miranda, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.;

Processo: AIRR - 101850-61.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CENTRO DE REABILITACAO E INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Michel Castro Ferreira, Advogado: Cintia Possas Machado, Agravado(s): ELIANE ANTONIA NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 101877-54.2016.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU); Agravado(s): RITA DE CASSIA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Raquel Dias da Silveira, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 102054-39.2017.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEONARDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR-1531-43.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PALUDETTO & CIA LTDA, Advogado: Rogério Barbeiro Constantino, Agravado(s): VALDECIR JAGELSKI, Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 106340-26.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRENE DE MELLO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 7.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1611-14.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): SAMUEL COELHO MENDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 130106-31.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GRAFICA J B LTDA, Advogada: Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogada: Fernanda Maria Wanderley de Oliveira Xavier, Embargado(a): TELMO CESAR DA SILVA SA FILHO, Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Advogada: Rose Angelli Cirne Eloy Gondim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 444400-81.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSEILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: José Orlando dos Santos Bouças, Advogado: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000027-82.2018.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DOSILIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Melmam, Agravado(s): RADIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Humberto Osmar Barone, Agravado(s): LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2408-64.2010.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SIDNEI ALONSO GUTIERREZ, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000087-13.2020.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MAYARA BARROSO COSTA, Advogado: Sandra Paiva de Oliveira, Agravado(s): SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo César Torres, Agravado(s): BANCO GMAC

S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10215-68.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Recorrido(s): LEONARDO QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000115-65.2019.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARISA ATALLA GONCALVES, Advogado: Andressa dos Santos Violin, Agravado(s): CINTIA FERREIRA GADZINOWSKI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 1000270-78.2019.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BELISSIMA CARNES LTDA-ME, Advogada: Maria Luiza Romano, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIEL FERNANDO DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1000504-66.2019.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANDREZA SOARES DA SILVA, Advogado: Júlio César Brenneken Duarte, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10598-07.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Hely Felipe, Advogado: Julio Cesar Fraile, Agravado(s): RENATO DA SILVA CAETANO, Advogado: Eduardo Bianconcini de Freitas, Advogado: Alessandro Biem Cunha Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000513-57.2017.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): DANIEL ANDRADE DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. - ME, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1000987-68.2018.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): RUTH FLEID RAMOS DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Martiniel Victorino dos Santos, Advogado: Nório Ota, Advogada: Máisa Anastácio da Silva, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR- 11013-23.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de

Andrade Miranda, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ODAIR JOSE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - MASSA FALIDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1002144-18.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ROBERTO ALVES, Advogado: Robson Cleber do Nascimento, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 450,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: ED-RR - 141600-23.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CÁSSIA PIMENTEL LOPES DE LEÃO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Joana Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000505-82.2019.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): KAROLINNE DA SILVA GOMES, Advogado: Isabela Cardoso, Agravado(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma